

LEI Nº.1.790 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.006

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

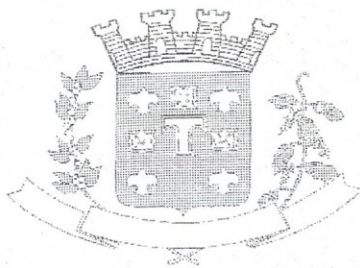
II – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretária de Agricultura e Abastecimento, convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretária;

III – Abrir credito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s) e ou Aquisição (ões).

Parágrafo Único – A Cobertura do credito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Aquisição de Equipamentos para o Mini-Matadouro.

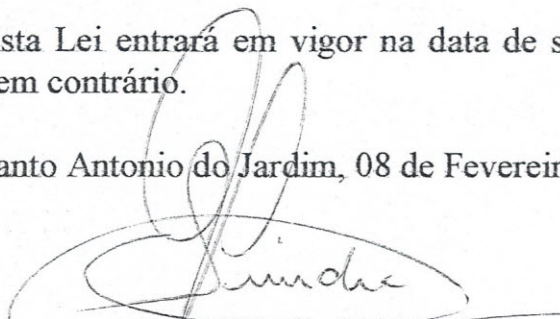
Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim-SP**
Rua Presidente Álvares Florence, 373.
Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 08 de Fevereiro de 2.006.



Luiz Cláudio Trincha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo
Antonio do Jardim, aos 08 de Fevereiro de 2.006.



Vicente Angelo Sueitt Martelli
Chefe de Gabinete